

LIDO
Em 07/02/07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 46/2007

PROJETO DE LEI Nº DE 7
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

[Assinatura]
Pedro Passos
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a contratação
de bens e serviços pelos
Poderes do Distrito Federal.**

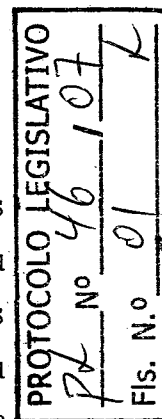
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os Poderes do Distrito Federal proibidos de contratar bens ou serviços, firmar acordo ou convênios que demandem a aplicação de recursos públicos com empresas ou entidades de interesse público ou privado cujo quadro societário ou estatutário conte com a participação de detentor de mandato parlamentar ou de ocupante de cargo em comissão, ou que seja parente em até segundo grau desses.

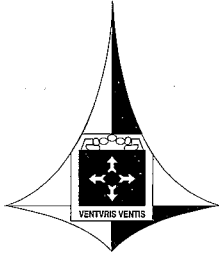
Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as responsabilidades e penalidades de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Assessoria de Plenário
Recebi em 30/01/07 às 17h25



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

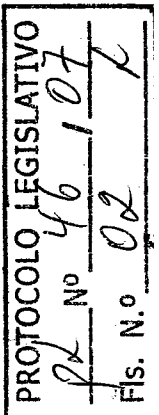
Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

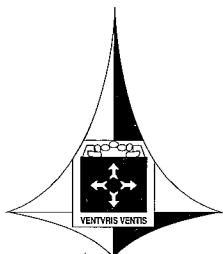
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa assegurar maior transparência e moralidade às contratações de bens e serviços pelos Poderes do Distrito Federal, bem como evitar a assunção de responsabilidades, por meio de contratos e convênios que demandem a disponibilização de recursos públicos, com empresas ou entidades de interesse público ou privado cujo quadro societário ou estatutário conte com a participação de detentor de mandato parlamentar ou de ocupante de cargo em comissão, ou que seja parente em até segundo grau desses.

Nesse sentido a Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, é cristalina ao estabelecer que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Não há dúvida de que uma pessoa detentora de mandato parlamentar ou ocupante de cargo em comissão em qualquer das esferas dos Poderes do DF, pode influenciar ou mesmo auferir benefícios, no mínimo, desiguais quando da contratação de bens e serviços com o Poder Público. Exemplo disso é essa série de lamentáveis escândalos envolvendo parlamentares e servidores públicos na liberação de verbas federais para a realização de obras e aquisição de bens para diversos municípios brasileiros.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Por isso, devemos dar um exemplo para o Brasil, assegurando moralidade aos atos que impliquem em contratações de bens e serviços pela Administração Pública do DF. Inclusive, nessa sintonia o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles nos ensina:

"O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima."

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2006 pelo ilustre Deputado Izalci Lucas, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que visem assegurar maior moralidade ao serviço público.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor (Líder do PMDB)

